

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 332, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a destinação de área para a implantação de templo religioso no local que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada ao uso institucional com atividade cultural a área de um mil metros quadrados do Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires, situado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, promoverá a demarcação da área e tomará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar no prazo de noventa dias.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1998.